



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

ATA DA SESSÃO DE CONSULTA AO TJD – 02/2011-FESPORTE

Data: 18.08.2011

Horário: 09:50hs

Relator: Giovani Rodrigues Mariot

Aberta a Sessão de Julgamento. O Auditor Relator procedeu ao relatório. Na sequência, declarou a legitimidade da parte, bem como o atendimento formal à regra do Art. 96 do CJD/SC, qual seja: não se reportar a nenhum caso concreto. Prosseguindo, o Auditor Relator proferiu seu voto nos seguintes termos:

- 1) Tendo em vista o fato de que o § 2º do Art. 22 do Regulamento Geral das referidas competições trata-se de uma “norma em branco”, pois não esclarece como deverá ocorrer a consulta aos municípios inscritos, especialmente prazo para manifestação, antecedência de convocação, quorum para instalação de eventual assembleia geral e mesmo quorum para sua deliberação, limitando-se a exigir a consulta aos inscritos e à federação da respectiva modalidade, entendo que a questão deve ser resolvida na forma do Art. 86 daquele Regulamento, ou seja, os casos por ele não previstos devem ser resolvidos pela FESPORTE, ouvido o CED.

Decisão:

Por unanimidade de votos, aprovar o parecer do Auditor Relator na forma supra.

Encerrada a sessão às 10:15hs.

R.P.I.

Robson Vieira

Presidente

Giovani Rodrigues Mariot

Auditor Relator

Aldo Abrahão Massih Júnior

Vice-Presidente

Hans Werner Hackrad

Auditor

Theodoro Carlos Dücker

Auditor

Jorge Alberto Lima

Auditor

Frederico Só Pereira

Auditor